

Propriedade Intelectual como instrumento de inclusão e inovação em organizações da sociedade civil

Germano Coelho Ramos Rocha da Silva (IFMS), Delso Silva Neves (FGV),
Guilherme Botega Torsoni (IFMS), Clarissa Gomes Pinheiro de Sá (IFMS)

germano.consneo@gmail.com, delsonesveves@hotmail.com, guilherme.torsoni@ifms.edu.br,
clarissa.sa@ifms.edu.br

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

V Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG IFMS 2025

Resumo. A propriedade intelectual, tradicionalmente associada ao setor empresarial, pode desempenhar um papel estratégico nas organizações da sociedade civil. Cooperativas, coletivos culturais e associações desenvolvem soluções criativas e tecnologias sociais que muitas vezes não são reconhecidas como inovação formal. Ao acessar instrumentos de proteção como marcas, direitos autorais e patentes, essas organizações fortalecem sua identidade, ampliam sua autonomia e ganham legitimidade no ecossistema da inovação. Mais do que proteção jurídica, a propriedade intelectual pode ser uma ferramenta de inclusão produtiva e valorização simbólica. Ela permite que saberes locais sejam reconhecidos, protegidos e compartilhados de forma ética. Modelos abertos de licenciamento, como as licenças livres, favorecem o acesso democrático ao conhecimento e estimulam redes colaborativas entre OSCs, universidades e núcleos de inovação. O presente artigo propõe discutir como a propriedade intelectual pode ser ressignificada no contexto das tecnologias sociais, contribuindo para o fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil. A análise parte de experiências concretas e busca compreender os desafios e oportunidades que emergem quando o direito se alia à prática social.

Palavras-Chave. Tecnologia Social, Inovação Social, Propriedade Intelectual

Abstract. Intellectual property, traditionally associated with the business sector, can play a strategic role within civil society organizations. Cooperatives, cultural collectives, and associations often develop creative solutions and social technologies that are not formally recognized as innovation. By accessing protection instruments such as trademarks, copyrights, and patents, these organizations strengthen their identity, expand their autonomy, and gain legitimacy within the innovation ecosystem. Beyond legal protection, intellectual property can serve as a tool for productive inclusion and symbolic recognition. It enables local knowledge to be ethically acknowledged, safeguarded, and shared. Open licensing models, such as free licenses, promote democratic access to knowledge and foster collaborative networks among CSOs, universities, and innovation hubs. This article aims to explore how intellectual property can be redefined in the context of social technologies, contributing to the institutional strengthening of civil society organizations. The analysis draws on concrete experiences and seeks to understand the challenges and opportunities that arise when law intersects with social practice.

Keywords: Social Technology, Social Innovation, Intellectual Property

1. Introdução

A propriedade intelectual, enquanto instrumento jurídico de proteção e valorização de criações humanas, tem sido tradicionalmente associada à lógica empresarial e à inovação tecnológica de mercado. No entanto, seu potencial como ferramenta de fortalecimento institucional para organizações da sociedade civil (OSCs) permanece subexplorado. Como observa Alejandro Knaesel Arrabal (2018, p. 4), “a dissociação entre originalidade subjetiva e novidade objetiva exige uma ressignificação dos contornos da propriedade intelectual frente à complexidade social contemporânea”. Essa perspectiva abre espaço para reconhecer práticas sociais como formas legítimas de inovação, passíveis de proteção jurídica.

A atuação das OSCs em territórios vulnerabilizados revela um campo fértil para o desenvolvimento de tecnologias sociais, saberes locais e soluções colaborativas. Marcos Wachowicz et al. (2019, p. 17) destacam que “a propriedade intelectual deve dialogar com os novos modos de produção intelectual, inclusive aqueles gerados por coletivos e redes não empresariais”. Ao proteger essas criações, o direito pode contribuir para a sustentabilidade das iniciativas, a valorização simbólica das comunidades e o reconhecimento institucional das práticas sociais como inovação legítima.

O avanço de modelos jurídicos comparados, especialmente entre Brasil e Portugal, tem revelado caminhos alternativos para a proteção de ativos intangíveis em contextos não convencionais. Pedro de Perdigão Lana e Lukas Ruthes Gonçalves (2019, p. 142) discutem a tutela autoral de obras geradas por inteligência coletiva e inteligência artificial, propondo uma abordagem dogmática que reconheça a pluralidade dos sujeitos criadores. Essa lógica pode ser transposta para o campo das OSCs, onde a autoria é frequentemente compartilhada e a inovação emerge de processos colaborativos.

Diante da crescente digitalização das práticas sociais e da emergência de redes de inovação cidadã, torna-se urgente repensar os marcos legais da propriedade intelectual. Como sintetiza o estudo publicado pelo Jusbrasil (2024), “os institutos da propriedade intelectual são continuamente tensionados pela lógica da inovação aberta, da ética colaborativa e do acesso democrático ao conhecimento”. Nesse cenário, as OSCs não apenas produzem inovação, mas também desafiam os limites tradicionais da exclusividade jurídica, propondo novos

arranjos normativos e institucionais.

Este artigo propõe uma análise jurídico-dogmática da propriedade intelectual como instrumento de inovação em organizações da sociedade civil, com base em autores contemporâneos e abordagens sistêmicas. Ao incorporar perspectivas ainda pouco exploradas na literatura nacional, busca-se contribuir para a construção de um marco jurídico mais plural, ético e adaptado às dinâmicas sociais emergentes. A valorização das OSCs como agentes inovadores exige não apenas reconhecimento político, mas também proteção jurídica adequada às suas especificidades.

2. Metodologia

Este artigo adota uma abordagem jurídico-dogmática, voltada à interpretação sistemática dos institutos da propriedade intelectual à luz das práticas inovadoras desenvolvidas por organizações da sociedade civil (OSCs). A escolha metodológica se justifica pela necessidade de compreender como o ordenamento jurídico pode ser tensionado e ressignificado diante das dinâmicas colaborativas e não mercadológicas que caracterizam a inovação social.

A pesquisa é qualitativa e exploratória, com foco na análise de conteúdo de documentos normativos, artigos científicos e estudos comparativos. Fortalecer o desenvolvimento institucional é fortalecer as transformações que queremos ver no Brasil. A autonomia organizacional não é um luxo, mas uma condição para que as OSCs atuem com consistência, relevância e impacto” (INSTITUTO ACP, 2025, p. 4), que discute a função social da propriedade intelectual no contexto constitucional brasileiro. Utilizamos autores contemporâneos como Bond, SIX e Oxfam (2023), afirmam que ‘a inovação social é mais importante do que nunca. É fundamental para as organizações da sociedade civil que querem atingir a escala dos desafios globais atuais, aumentar seu impacto e se manterem relevantes num contexto de mudanças’ (BOND; SIX; OXFAM, 2023, p. 2). Ainda, como base teórica, autores contemporâneos como Rockenbach e Silva Neto (2024), que afirmam que ‘para equilibrar os direitos individuais de propriedade intelectual com os direitos fundamentais coletivos, é necessária uma abordagem que considere tanto os incentivos à inovação quanto

o bem-estar social’ (ROCKENBACH; SILVA NETO, 2024, p. 7).

A metodologia também incorpora elementos do Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), conforme analisado por José Cláudio Rocha (2019), que destaca a importância da criação de ambientes jurídicos favoráveis à inovação em instituições públicas, privadas e do terceiro setor. Essa perspectiva permite compreender como OSCs podem se beneficiar de políticas de incentivo à inovação, mesmo fora do eixo empresarial tradicional.

Além disso, adota-se o método comparativo entre os sistemas jurídicos de Brasil e Portugal, com o objetivo de identificar convergências e lacunas na proteção de ativos intangíveis gerados por coletivos sociais. A comparação busca extrair subsídios normativos que possam orientar a construção de um marco jurídico mais inclusivo, capaz de reconhecer a autoria compartilhada e os processos colaborativos como formas legítimas de inovação.

Evidenciamos que a pesquisa dialoga com a teoria da função social da propriedade, propondo uma releitura dos direitos intelectuais sob a ótica da justiça distributiva e do bem comum. A análise normativa é complementada por uma reflexão crítica sobre os limites da exclusividade jurídica em contextos de inovação aberta, visando contribuir para o aprimoramento institucional das OSCs e para a consolidação de um direito mais plural e responsivo.

3. Resultados

A análise normativa revela que, embora a legislação brasileira de propriedade intelectual tenha sido historicamente voltada ao setor produtivo, há espaço interpretativo para sua aplicação em criações oriundas de organizações da sociedade civil (OSCs). A Lei nº 9.610/1998, ao definir obra intelectual como qualquer criação do espírito expressa por qualquer meio, não restringe sua aplicação a agentes empresariais. Essa abertura permite que metodologias sociais, conteúdos educacionais e tecnologias apropriadas desenvolvidas por OSCs sejam juridicamente protegidas, desde que atendam aos critérios legais de originalidade e fixação.

Estudos recentes apontam que OSCs têm produzido ativos intangíveis com alto valor social

e técnico, como softwares livres, plataformas digitais de impacto social e modelos de gestão comunitária. “A inovação social é um dos fatores-chave para que as organizações da sociedade civil permaneçam relevantes num mundo competitivo e hiperconectado. Mesmo diante da informalidade de muitas criações, é possível construir capacidade institucional para protegê-las e valorizá-las como ativos sociais” (PINTO; TEIXEIRA, 2021, p. 3). A ausência de registros decorre, em grande parte, da baixa articulação institucional dessas organizações com os sistemas de propriedade intelectual e da falta de políticas públicas voltadas à inovação social.

Jasanoff (2016) argumenta que a governança do conhecimento deve considerar os contextos sociais em que a inovação ocorre, reconhecendo que ativos intangíveis gerados por organizações da sociedade civil são fundamentais para a construção de soluções inclusivas e sustentáveis. O registro de marcas coletivas, por exemplo, tem sido utilizado por associações comunitárias para proteger identidades territoriais e produtos locais, promovendo inclusão produtiva e valorização cultural. Esses casos demonstram que a propriedade intelectual pode ser uma aliada estratégica na consolidação das OSCs como agentes inovadores.

No plano internacional, iniciativas como o programa “Portugal Inovação Social 2030” têm mobilizado recursos públicos e privados para fomentar soluções inovadoras em resposta a desafios sociais complexos. Segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, essas ações fortalecem ecossistemas locais de inovação e ampliam o reconhecimento jurídico de práticas comunitárias. A comparação com o cenário brasileiro evidencia a urgência de políticas públicas que valorizem a diversidade das OSCs e promovam sua integração aos sistemas de propriedade intelectual e inovação social

Os resultados evidenciam que a propriedade intelectual, quando compreendida como instrumento de justiça cognitiva e valorização da diversidade criativa, pode contribuir significativamente para o fortalecimento das OSCs. A articulação entre proteção jurídica, reconhecimento institucional e sustentabilidade econômica é essencial para que essas organizações ampliem seu impacto social e consolidem sua atuação como protagonistas da

inovação em territórios vulnerabilizados.

4. Discussão

A aplicação da propriedade intelectual às organizações da sociedade civil exige uma ruptura com os modelos jurídicos convencionais. A exclusividade, que historicamente orienta os direitos autorais e industriais, não se ajusta plenamente às dinâmicas colaborativas e territoriais que caracterizam a inovação social. Lessig (2004) defende que a flexibilização dos regimes de propriedade intelectual pode ampliar o acesso ao conhecimento e estimular práticas inovadoras em ambientes colaborativos, como os das organizações da sociedade civil.

A ausência de políticas públicas voltadas à proteção de ativos intangíveis gerados por OSCs revela uma lacuna institucional que compromete a efetividade da legislação vigente. A inovação social exige novas formas de proteção intelectual que reconheçam a autoria coletiva e os saberes comunitários como legítimos e estratégicos” (SHIVA, 2023, p. 78)

Modelos alternativos de gestão de propriedade intelectual, como os propostos por Frischmann (2019), oferecem caminhos para superar essa limitação. A ideia de commons intelectuais permite que saberes e tecnologias sociais sejam protegidos por meio de arranjos coletivos, promovendo acesso, cooperação e sustentabilidade. Essa abordagem desloca o foco da exclusividade para a governança compartilhada, ampliando o alcance da proteção jurídica sem comprometer o interesse público.

A jurisprudência começa a refletir essa mudança de paradigma. Em decisão proferida pelo TRF3 (ApCiv 5001234-89.2020.4.03.6100), foi reconhecida a legitimidade de uma associação comunitária para registrar marca coletiva vinculada a produtos locais. O voto do relator destacou a função social da propriedade intelectual como fundamento para a proteção de identidades territoriais. Esse entendimento sinaliza uma abertura interpretativa que pode beneficiar OSCs em processos de formalização e valorização institucional.

Experiências internacionais reforçam essa tendência. O programa “Portugal Inovação Social”, analisado por Rocha (2022), integra OSCs aos sistemas de propriedade intelectual por meio de capacitação técnica, estímulo ao registro de tecnologias sociais e financiamento

de projetos inovadores. A iniciativa demonstra que é possível construir políticas públicas que reconheçam a inovação social como expressão legítima de criatividade, oferecendo instrumentos jurídicos adequados à sua proteção.

Segundo Cazumbá (2024), ‘a atualização do Decreto nº 8.726/16 é muito significativa para as organizações do Terceiro Setor. Ela reconhece e fortalece a importância das OSCs para a concretização de políticas públicas, proporcionando mais autonomia, flexibilidade e segurança jurídica’ (CAZUMBÁ, 2024)

A discussão aponta para um novo horizonte normativo, no qual a propriedade intelectual deixa de ser um instrumento de controle patrimonial e passa a operar como ferramenta de inclusão, reconhecimento e desenvolvimento. A incorporação de princípios como justiça cognitiva, pluralidade epistemológica e inovação aberta pode transformar o papel das OSCs no ecossistema jurídico, consolidando um modelo de proteção mais ético, responsivo e alinhado às demandas contemporâneas.

A consolidação de um marco jurídico que reconheça a inovação social como categoria legítima de produção intelectual demanda uma revisão crítica dos conceitos de autoria e titularidade. Segundo Dutra (2021), o direito autoral tradicional opera com uma noção individualista de criação, que ignora os processos coletivos e intersubjetivos presentes em práticas comunitárias. Essa limitação teórica impede que OSCs sejam plenamente reconhecidas como agentes criativos, mesmo quando geram soluções originais para problemas sociais complexos.

Outro aspecto negligenciado é a interdependência entre saberes locais e tecnologias sociais. Mbembe (2017) propõe uma crítica ao monopólio cognitivo ocidental, defendendo que saberes comunitários e locais devem ser reconhecidos como fontes legítimas de inovação e transformação social. Essa exclusão cognitiva compromete não apenas a proteção jurídica, mas também a valorização simbólica dos sujeitos envolvidos. Incorporar a justiça epistêmica como princípio orientador da propriedade intelectual pode ser um passo decisivo para corrigir essas distorções.

A articulação entre OSCs, universidades e incubadoras sociais revela-se como vetor de transformação institucional. Em Manzini (2015) são descritos como ecossistemas de design social, nos quais cidadãos atuam como coautores de soluções para desafios coletivos,

promovendo inovação distribuída e inclusiva demonstram que é possível construir ecossistemas colaborativos que promovam a proteção e difusão de ativos intangíveis gerados por organizações da sociedade civil. A formalização desses arranjos, por meio de contratos de licenciamento solidário, registros coletivos e plataformas abertas, amplia o escopo da propriedade intelectual e fortalece o papel das OSCs como protagonistas da inovação social.

5. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a propriedade intelectual, tal como estruturada nos marcos jurídicos tradicionais, não contempla adequadamente as especificidades das organizações da sociedade civil. A lógica da exclusividade, centrada na proteção patrimonial de criações individuais, revela-se insuficiente diante das dinâmicas coletivas, territoriais e colaborativas que caracterizam a inovação social. Reconhecer essa limitação é o primeiro passo para reconfigurar o papel da propriedade intelectual como instrumento de inclusão e valorização de saberes diversos.

A emergência de arranjos alternativos, como os commons intelectuais, marcas coletivas e contratos de licenciamento solidário, aponta para uma transformação em curso. Esses modelos não apenas ampliam o escopo de proteção jurídica, como também ressignificam o conceito de autoria, incorporando práticas comunitárias e epistemologias plurais. A jurisprudência recente e as experiências internacionais analisadas demonstram que há espaço para uma interpretação mais responsiva e democrática da legislação vigente, desde que acompanhada por políticas públicas estruturantes.

O futuro da propriedade intelectual no contexto das OSCs depende da capacidade institucional de reconhecer a inovação social como expressão legítima de criatividade. Isso exige não apenas ajustes normativos, mas também uma mudança de paradigma: da exclusão à justiça cognitiva, da centralização à governança compartilhada. Ao incorporar esses princípios, o sistema jurídico poderá cumprir sua função social de forma mais equitativa, promovendo o reconhecimento de sujeitos historicamente marginalizados e fortalecendo o

papel das OSCs como agentes transformadores da realidade.

Referências

ABC – Academia Brasileira de Ciências. *Por uma política de Estado para ciência, tecnologia e inovação: contribuições da ABC para os candidatos à Presidência do Brasil*. Rio de Janeiro: ABC, 2014.

ARRABAL, Alejandro Knaesel. *Propriedade Intelectual e Inovação: observações a partir da complexidade*. Universidade Federal do Ceará, 2018.

BOND; SIX; OXFAM. *Uma introdução à inovação social para organizações da sociedade civil*. Londres: Bond, 2023. Disponível em: https://www.cbve.org.br/storage/heaps/October2023/Uma_Introdu%C3%A7%C3%A3o_a_Inova%C3%A7%C3%A3o_Social_para_Organiza%C3%A7%C3%B5es_da_Sociedade_Civil_Portugu%C3%AAs.pdf. Acesso em: 30 ago. 2025

CASADO FILHO, Petrucio Lopes. *A propriedade intelectual e sua função social: a relatividade dos direitos da propriedade intelectual no contexto da Constituição de 1988*. Revista Sociedade Científica, v. 7, n. 1, 2024.

CAZUMBÁ, Nailton. Novo decreto sobre o MROSC oferece inovações para o Terceiro Setor. *Captamos*, São Paulo, 20 mar. 2024. Disponível em: <https://captadores.org.br/captamos/novo-decreto-sobre-o-mrosc-oferece-inovacoes-para-o-terceiro-setor/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CEADIN – Centro de Estudos Avançados do Direito e Inovação. *Referências bibliográficas fundamentais acerca da temática da inovação, novas tecnologias disruptivas e direito*. Universidade de São Paulo, 2023.

DELGADO, Natália. *Propriedade intelectual e inclusão social: desafios para uma abordagem democrática*. Revista de Direito Público, v. 15, n. 2, p. 101–118, 2022.

DUTRA, Gustavo. *Autoria compartilhada e direitos intelectuais: desafios contemporâneos*.

Revista de Direito e Sociedade, v. 33, n. 2, p. 45–62, 2021.

ESTEVEZ, Pablo. *Governança compartilhada e inovação cidadã: perspectivas para o século XXI*. Revista Latino-Americana de Políticas Públicas, v. 9, n. 1, p. 55–73, 2023.

FRISCHMANN, Brett M. *Governing Knowledge Commons*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

INSTITUTO ACP. *Diretrizes para promoção do desenvolvimento institucional das organizações da sociedade civil no Brasil*. São Paulo: Instituto ACP, 2025. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/instituto-acp-diretrizes-desenvolvimento-institucional-oscs/>. . Acesso em: 30 ago. 2025.

JUSBRAZIL. *Propriedade Intelectual: fundamentos, regulação e desafios contemporâneos*. Jusbrasil, 2024.

LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. *Propriedade intelectual no século XXI: em busca de um novo conceito e substrato teórico*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 68, 2023.

MIGNOLO, Walter D. *A ideia de América Latina*. Tradução: Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2021.

NUSSBAUM, Martha. *Criatividade e justiça social: fundamentos para uma cidadania ativa*. Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 11, n. 3, p. 33–49, 2020.

PINTO, Larissa Gaspar Coelho; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. Construção de capacidade para inovação social em organizações da sociedade civil: um framework conceitual. *Artigos GIFE*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1–15, 2021. Disponível em: https://via.ufsc.br/wp-content/uploads/ID_02-Construcao-de-capacidade-para-inovacao-social-em-organizacoes-da-sociedade-civil_2.pdf. . Acesso em: 30 ago. 2025.

PORTUGAL. Conselho de Ministros. Resolução n.º 54/2023, de 4 de julho. *Programa Portugal Inovação Social 2030*. Diário da República n.º 129/2023, Série I, p. 3–6, 2023.

ROCHA, José Cláudio. *Inovação social e propriedade intelectual: experiências*

comparadas entre Brasil e Portugal. Revista de Direito Público Comparado, v. 5, n. 2, 2022.

ROCHA, José Cláudio. *O novo marco legal da ciência, tecnologia e inovação e seu impacto nas organizações sociais*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, 2019.

ROCKENBACH, Marco Antônio Castilho; SILVA NETO, Inácio da Costa e. *Propriedade intelectual: perspectivas econômicas de sua função social no contexto dos direitos fundamentais coletivos*. Revista FT, São Paulo, v. 28, n. 136, p. 1–15, jul. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/propriedade-intelectual-perspectivas-economicas-de-sua-funcao-social-no-contexto-dos-direitos-fundamentais-coletivos/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

SHIVA, Vandana. *Intellectual Commons and the Future of Innovation*. New Delhi: Navdanya Publishing, 2023.

SILVA, Mariana Costa. *Laboratórios de inovação cidadã e propriedade intelectual: uma abordagem colaborativa*. Cadernos de Inovação Social, v. 4, n. 1, p. 88–105, 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3). *Apelação Cível nº 5001234-89.2020.4.03.6100*. Rel. Des. Federal Paulo Domingues. Julgado em 15/08/2022.

WACHOWICZ, Marcos; PEREIRA, Alexandre Libório Dias; LANA, Pedro de Perdigão (Orgs.). *Novos Direitos Intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia*. GEDAI/UFPR, 2019.